JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.799, DE 16 DE JULHO DE 2019

"Institui a Câmara de Conciliação de Precatórios e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a Câmara de Conciliação de Precatórios, prevista no art. 97, § 8º, inc. III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com o objetivo de compor, mediante acordo direto com os credores, o pagamento de precatórios devidos pelo Município de Itapira, suas autarquias e suas fundações inseridas no regime especial de pagamento de precatórios.

§ 1º - A Câmara de Conciliação de Precatórios ficará vinculada à Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania (SNJC).

§ 2º - À conciliação serão destinados 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 97 do ADCT.

§ 3º - Na hipótese de saldo dos recursos previstos para o acordo direto, após o procedimento anual de conciliação, será reservado para pagamento, pela mesma modalidade, para o exercício seguinte, cumulando-se com os depósitos das parcelas futuras previstas no art. 97 do ADCT.

Art. 2º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos, indicados por seus respectivos titulares:

I - Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania (SNJC); e

II - Secretaria Municipal da Fazenda (Sefaz);

Art. 3º A conciliação, mediante edital de convocação do credor do precatório, devidamente publicado no Jornal Oficial Eletrônico do município, será provocada pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania e observará os seguintes parâmetros:

I – a obediência à ordem cronológica de inscrição do precatório, respeitadas as prioridades estabelecidas nos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal;

II - o pagamento, observados os critérios definidos na regulamentação desta Lei com redução de 40% (quarenta por cento) do valor total dos precatórios;

III - a possibilidade de pagamento parcelado, em prazo não superior a 2 (dois) anos, para precatório cujo valor obtido após a redução prevista no inc. II do caput deste artigo exceda a 1/3 (um terço) dos recursos repassados ao Poder Judiciário, previstos no art. 97, §§ 2º e 8º, inc. III, do ADCT;

IV - a incidência dos descontos legais sobre o valor conciliado;

V - a quitação integral da dívida objeto da conciliação e a renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido; e

VI – o valor do cálculo do precatório, sobre qual será feito o acordo, deverá, obrigatoriamente, ser atualizado, até a data do efetivo pagamento, mediante informações obtidas junto ao DEPRE.

Parágrafo único. O Município de Itapira poderá firmar convênio com o Poder Judiciário para a realização dos atos que se fizerem necessários para o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 4º - Será publicado 1 (um) edital convocatório por ano, prevendo prazo preclusivo de 6 (seis) meses para manifestação de interesses dos credores.

Art. 5º O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar proposta por escrito, em requerimento padrão disponibilizado na Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.

§ 1º - O acordo poderá ser celebrado com o titular original do precatório ou seus sucessores causa mortis, bem como com os cessionários, desde que devidamente habilitados no requisitório em processamento nos

Tribunais, com a participação obrigatória do advogado constituído nos autos do processo judicial respectivo.

§ 2º - Com expressa anuência do advogado constituído os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado.

§ 3º - Nos casos de precatórios cedidos, parcial ou integralmente, pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.

Art. 6º Será preservada a ordem cronológica do precatório não conciliado.

Art. 7º Uma vez formalizado o instrumento de conciliação será levado à chancela do Chefe do Executivo Municipal e à homologação do Juízo responsável pelo pagamento do precatório do respectivo tribunal.

Parágrafo único. A homologação é condição para o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

Art. 8º A Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania providenciará a publicação do extrato dos acordos celebrados no Jornal Oficial Eletrônico.

Art. 9º É facultado ao Município de Itapira aderir a juizados ou câmaras de conciliação para pagamento de precatórios, na hipótese de serem instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, observando-se as disposições desta Lei e de seu decreto regulamentador.

Art. 10. Fica autorizada a compensação de débitos tributários e não tributários, líquidos e certos, inscritos em dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal, incluindo a Administração Direta e Indireta, com os respectivos créditos provenientes de precatórios, a requerimento do credor originário ou de seus sucessores causa mortis, nos termos de decreto regulamentador.

§ 1º - Somente poderão ser objeto da compensação de que trata o caput deste artigo os créditos e os débitos de titularidade da mesma pessoa jurídica da Administração Municipal devedora do precatório.

§ 2º - Não serão admitidas compensações de precatórios cujos créditos tenham sido cedidos, a qualquer título, pelo credor original a terceiros.

§ 3º - As compensações dependerão da desistência por parte do credor do precatório das discussões administrativas ou judiciais, eventualmente em curso quanto à dívida ativa, com a expressa renúncia aos direitos em que se fundam as ações, defesas ou recursos.

§ 4º - As compensações serão perfectibilizadas e produzirão efeitos após a homologação judicial pelo Juízo do processo de execução que deu origem ao precatório e serão formalizadas nos termos do decreto regulamentador desta Lei com a participação do advogado constituído no precatório e no respectivo processo judicial.

§ 5º - As compensações serão implementadas dentro dos limites previstos no Orçamento Municipal, nos termos da Lei regente.

Art. 11. A organização e os procedimentos relacionados à atuação da Câmara de Conciliação de Precatórios serão regulamentados por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de julho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.800, DE 17 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre alienação de terreno pertencente ao Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao laudo de avaliação oficial, o terreno pertencente ao patrimônio público municipal, a seguir elencado:

I - Área de 13.648,76 m², localizado no loteamento denominado "Parque Industrial Juvenal Leite" - Matrícula 38.513, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira;

Parágrafo Único: A Certidão da Matrícula com a descrição da área fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A alienação prevista no artigo 1º tem como objetivo o fomento industrial no Município de Itapira.

Art. 3º O valor resultado da alienação prevista no caput do artigo 1º será destinado ao pagamento de obrigações do Município com o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, CNPJ 13.891.469/0001-00, conforme dispõe a ressalva do artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Do respectivo edital constarão as condições a serem observadas na concorrência pública para alienação do imóvel

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 de julho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 094, DE 16 DE JULHO DE 2019

"Permite o uso do Recinto Agropecuário"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Itapira;

CONSIDERANDO o requerimento nº 8363/19 protocolado pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA, nomeada pelo Decreto 061, de 06/05/2019;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido à COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA, nomeada pelo Decreto 061, de 06/05/2019, a usar o Recinto Agropecuário "Carmem Ruete de Oliveira", localizado na Rua Jacob Audi nº 570, Vila Penha do Rio do Peixe, no período de 25 a 28 de julho de 2019, todos os dias das 19:00hs às 04:00hs da manhã do dia, para realização da "42ª FESTA DO PEÃO DE ITAPIRA".

Art. 2º O Permissionário deverá :

I – responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

II – contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

III – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

IV – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

V – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 3º O permissionário, durante o evento, deverá cumprir as seguintes legislações:

- LEI MUNICIPAL Nº 5.622/17: se o público do evento atingir o número igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas ou com circulação média de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas por dia, é obrigatória a manutenção de uma brigada profissional, composta por bombeiros civis, durante a realização do evento;

- LEI MUNICIPAL Nº 5.689/18: a Organização do Evento fica obrigada a permitir o ingresso dos professores da rede municipal de ensino apenas com o pagamento de meia entrada, mediante a apresentação da Carteira de Identidade Funcional;

- LEI MUNICIPAL Nº 5.760/19: é proibida a utilização de fogos de artifício que causem poluição sonora, no município de Itapira, tais como bombas e demais fogos ruidosos;

- LEI FEDERAL Nº 10.048/00 E DECRETO ESTADUAL Nº 5.296/04: é obrigatória a reserva especial para permanência de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida em eventos públicos e privados, realizados no Município de Itapira;

Art. 4º Fica proibido ao Permissionário dar outra destinação ao imóvel ora cedido se não a que determina este Decreto, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de julho de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

CHEFE DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE PORTARIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

- Portaria 728, de 17/07/2019: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à funcionária ROSA MARIA SOARES DE OLIVEIRA BUENO DA SILVA, RG 18.081.905-7, com proventos integrais e paridade, no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II;

- Portaria 726, de 17/07/2019: EXONERA o funcionário JURACI OLBI, RG nº 4.228.546-X, do cargo de CHEFE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS;

- Portaria 710, de 12/07/2019: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE à funcionária MARIA CATARINA BRIANTI DE OLIVEIRA, RG 28.812.353-4, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, no cargo de AGENTE DE

- Portaria 701, de 10/07/2019: REVOGA as Portarias 010/2019 e 211/2019;

- Portaria 654, de 26/06/2019: EXONERA, a pedido, o funcionário LUCIANO BENEDITO DE MORAES CARDOSO, RG 43.071.667-9, do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS VII – MOTORISTA; PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: MONTE ALTO MOBILIÁRIO URBANO EIRELI-EPP – CNPJ: 15.317.939/0001-51

Objeto: contratação de empresa especializada para confecção e instalação de ponto de ônibus com acessibilidade; Valor global: R$ 124.952,09; Data da assinatura: 02/07/2019; Vigência: 03 meses; Modalidade: Concorrência Pública nº 17/2019 - Processo Administrativo nº 3787/19

Secretaria de Recursos Materiais

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro, na deliberação do Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o Plano de Trabalho, Termo de Referencia, torna publico o extrato de justificativa de dispensa de chamamento público, fundamentada nos termos do art.30, I da Lei 13.019, de 2014, objetivando à formalização de Termo de Colaboração com a entidade denominada APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando o atendimento em Equoterapia para pessoas com deficiência/ deficiências múltiplas e/ou necessidades especiais, com sua vigência até 31/12/2019, com padrões de qualidade, eficiência e economicidade, reconhecimento de experiência, atuação destacada e relevante da entidade; regularidade na execução do objeto e sua adimplência com relação à prestação de contas, a serem prestados na forma do Projeto Básico. E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

ITAPIRA, 17 JULHO DE 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira